

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E

ATO CONVOCATÓRIO Nº 006/06

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, associação sem fins lucrativos de direito privado, entidade delegatária das funções de Agência de Bacia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, com sede na Estrada Resende – Riachuelo, 2.535 – 3º. Andar, Morada da Colina, Resende/RJ, doravante denominada **AGEVAP**, neste ato representada pelo seu Diretor, João Jerônimo Monticeli, CPF 466.555.658-04, Cédula de Identidade RG nº 5.850.083 SSP/SP, pelo seu Coordenador de Gestão Hendrik Luchesi Mansur, CPF 838.157.167-72, Cédula de Identidade RG 1989103440 – CREA/RJ, pela sua Presidente do Conselho de Administração, Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas, CPF 675.783.657-20, Cédula de Identidade RG 0423706-4 IFP/RJ e, de outro lado,(qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a realização do presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Consultoria para a Coordenação Geral do Programa PROG (G) 04/2005 – Campanha de Conscientização para o Uso Racional da Água.
- 1.2. – As condições e objetivos gerais deste Contrato têm origem no Ato Convocatório 006/06, no seu Anexo I e na Proposta Técnica e Comercial da Contratada, que passam a fazer parte integrante do presente documento, independentemente de transcrição.
- 1.3. Se houverem conflitos ou divergências entre as condições constantes das propostas do Contratado e as do Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato e Edital, ou de seus Aditivos, sempre as mais recentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.- Além das demais disposições deste contrato, constituem-se obrigações da Contratada:

2.1.1.- Executar fielmente todos os trabalhos e tarefas detalhados na sua Proposta, de modo eficiente;

2.1.2. – Responder, quando o caso de pessoa jurídica, pelos profissionais técnicos necessários à execução dos serviços ora contratados.

2.1.3. – Responder por todos os encargos, diretos e indiretos, relativos a profissional responsável pelos serviços contratados;

2.1.4. – Permitir ao pessoal designado pela AGEVAP acompanhar todos os trabalhos referentes aos serviços contratados, facilitando o acesso a todas as informações disponíveis;

2.1.5. – Cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados conforme o prazo estipulado em sua proposta, em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: SIGILO E DIREITO DE PROPRIEDADE

3.1. Cabe à Contratada guardar sigilo das informações de propriedade da AGEVAP postas à sua disposição, desde que qualificadas como sigilosas pela AGEVAP.

3.1.1. – Os conhecimentos adquiridos no decurso deste Contrato, poderão ser utilizados livremente pelas partes para fins de publicação, ressalvadas as restrições impostas no item 3.1. acima, as quais serão previstas explicitamente através de carta protocolada entre as partes;

3.1.2. – Publicações técnicas porventura resultantes dos serviços prestados no âmbito deste Contrato, mencionarão, explicitamente, a participação da AGEVAP como entidade executora;

3.1.3. – Será sempre necessária a expressa concordância da AGEVAP para cessão ou transferência a terceiros de resultados alcançados por este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: CUSTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. – O valor total do presente Contrato é de R\$ (extenso).

4.1.1. – No valor cobrado pela Contratada estão inclusos os impostos sobre serviços e os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas que incidem sobre pagamentos à pessoal necessário à execução dos serviços ora contratados.

4.2. – Os pagamentos previstos deverão ser realizados em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em cheque nominal ou depósito em conta à Contratada.

4.3. – O prazo de vencimento para pagamento e outras informações encontram-se descritos na proposta, anexa.

4.3.1. – A AGEVAP se reserva ao direito de efetuar os pagamentos em até 03 (três) dias úteis da entrega de cada relatório, na sua forma final, sem que isso implique em incidência de juros ou multa.

4.4. - Todas as despesas de viagens, hospedagem, alimentação e outras, realizadas na execução do presente Contrato, no âmbito de abrangência da Bacia do Rio Paraíba do Sul, estão incluídas no preço, e serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

4.4.1. – As despesas com viagens e diárias fora da área de abrangência da Bacia do Rio Paraíba do Sul, serão suportadas pela AGEVAP, mediante sua prévia aprovação, e obedecidos os mesmos critérios aplicados a funcionários de seu quadro..

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de.....contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. – Este Contrato poderá ser prorrogado, respeitada a resolução ANA/424/04/08/2004, mediante termo aditivo acordado entre as partes..

CLÁUSULA SEXTA: MODIFICAÇÕES

6.1 – Este Contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a Resolução ANA/424/04/08/2004, sofrer modificações quanto à sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos Aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA: INADIMPLENTO E RESCISÃO

7.1.- Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito e a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que à outra parte caiba qualquer direito ou indenização, salvo os casos previstos no Ato Convocatório – das Sanções, e suas cláusulas lá estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. - A AGEVAP reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de prepostos ou omissões.

8.2 - 8.2 – A Contratada não poderá prestar serviços de qualquer natureza que configurem relações profissionais, diretamente, com membros do CEIVAP, salvo em caso justificado e com autorização por escrito da AGEVAP.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

9.1. – Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente Contrato, as partes preliminarmente deverão notificar uma à outra, por intermédio de carta registrada ou outro meio eficaz e idôneo, devendo ser sanado o defeito ou infração pela parte que lhe der causa no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, findo qual este contrato poderá ser

rescindido, nos termos da Cláusula Sétima retro, podendo a parte que se julgar prejudicada recorrer às vias adequadas para a compensação a que possa vir fazer jus.

9.2. – As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade de Resende para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Resende,de.....2.006.

JOÃO JERÔNIMO MONTICELI
DIRETOR

HENDRIK LUCHESI MANSUR
COORDENADOR GESTÃO

MARIA PARECIDA B. PIMENTEL VARGAS
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
RG/CPF

NOME
RG/CPF

ANEXOS:

- 1) ATO CONVOCATÓRIO;**
- 2) TERMO DE REFERÊNCIA;**

3) PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL DA CONTRATADA.